

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.373/2019**

**Altera o Art. 114 da Resolução CEE/ES Nº.  
3.777/2014, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a  
necessidade de adequar dispositivo da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014 de modo a ampliar  
oportunidades de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, considerando a decisão  
da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do artigo 114 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, que  
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 114 A critério da instituição de ensino, poderá ser oferecida a recuperação em período  
especial ao estudante que não logrou êxito em até três disciplinas, após a recuperação final e  
antes do início do ano letivo subsequente, se prevista na PPP ou PPI e no regimento escolar  
ou acadêmico.*

§ 1º [...]

§ 2º [...]

**Art. 2º** Incluir no artigo 114 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, o § 3º com a  
seguinte redação:

*§ 3º As instituições de ensino que optarem por aderir ao disposto no caput deste artigo  
deverão, nos prazos previstos para renovação de credenciamento, de reconhecimento, de  
renovação de aprovação/autorização de curso, etapa e/ou modalidade de ensino, apresentar  
a adequação procedida em seus Regimentos Internos e PPP ou PPI.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 17 de dezembro de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação